

Reunião de 06/04/2022

Assunto: Transferência de Competências no âmbito da Educação – Delegação de Competências nas/os Diretoras/ dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas

Proposta

(preenchimento reservado ao DAFRH)

Proposta n.º: **DECS_DE 01_08-22**

Documento n.º:

A transferência de competências da administração central para os órgãos municipais, operada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e efetivada com o Decreto Lei nº 21/2019, de 30 janeiro, desenvolve e concretiza os princípios da subsidiariedade, da autonomia administrativa e financeira das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados no nº 1 do artigo 6º e no nº 1 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, e reconhecidos com a instituição do Poder Local Democrático.

No entanto, o exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade desde 1984 e tem sido um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública, no reforço de apoio e complementos educativos e na promoção do sucesso escolar ao longo deste tempo.

De destacar que, em Palmela, a Câmara Municipal tem, ao longo das últimas décadas, priorizado fortemente o investimento na educação, na construção, manutenção e conservação dos edifícios escolares, dotando-os das valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo da educação e ensino, e requalificando os seus equipamentos educativos.

Importa, ainda, referir que a intervenção deste Município em matéria de educação não se tem limitado às ações relativas ao exercício das suas competências legais e disso são exemplo os projetos socioeducativos, a organização dos serviços de ação social escolar, sempre com uma perspetiva de discriminação positiva, favorecendo os alunos e as suas famílias, no intuito de contribuir para o sucesso escolar e igualdade de oportunidades.

Em momentos prévios, no ano de 2008, a Câmara Municipal de Palmela não aderiu à celebração de contrato de execução com o Ministério de Educação e, em 2019, 2020 e 2021 deliberou recusar a contratualização de novas competências, por considerar que não estavam reunidas as condições para a sua aceitação, pelas inúmeras dúvidas e questões que ficaram sem esclarecimento, tendo então formalizado a sua posição.

Contudo, não dependendo mais de aceitação, a assunção das competências previstas no Decreto-Lei nº 21/2019 concretiza-se efetivamente a partir de 1 de abril de 2022, de acordo com a prorrogação estipulada pelo Decreto-Lei nº 56/2020, de 12 de agosto.

Tendo em conta o estipulado neste diploma, são transferidas para a Câmara Municipal competências ao nível do planeamento, gestão e apoios, realização de investimentos, de conservação e manutenção relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2º e 3º ciclos do ensino



Reunião de 06/04/2022

Assunto: Transferência de Competências no âmbito da Educação – Delegação de Competências nas/os Diretoras/ dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas

básico e do ensino secundário, a que crescem, ainda, as várias competências já exercidas pelas Câmaras Municipais ao nível da rede pública da educação pré-escolar e do ensino básico.

O exercício destas competências será concretizado através de um modelo de implementação misto.

A Câmara Municipal de Palmela assegurará diretamente as competências a nível de instrumentos de planeamento - Carta Educativa, Plano de Transportes Escolares e Conselho Municipal de Educação - e de investimento na construção, requalificação e modernização de edifícios escolares e equipamento, dependendo estas últimas competências de publicação de diploma e de financiamento específico.

A Câmara Municipal de Palmela assegurará, diretamente, de igual modo, a gestão e apoios para complementos educativos, como refeitórios escolares, leite e transportes escolares, dadas as vantagens numa gestão única e de escala, bem como a gestão de pessoal não docente em matérias como recrutamento e processamento de vencimentos.

Assim, considerando:

- A obrigatoriedade de assunção das competências delegadas, na área da Educação, na Câmara Municipal, a partir do dia 1 de abril de 2022;
- Um conhecimento direto e profundo que os órgãos das escolas têm da sua realidade bem como a nossa convicção de quem melhor conhece e gere a escola é a própria escola;
- A necessidade de agilizar procedimentos, promovendo a sua eficácia e rapidez de resposta face à proximidade, e considerando a formação especializada e a capacidade de maior envolvimento e trabalho colegial em decisões adequadas ao contexto, por parte dos órgãos da escola;
- A possibilidade de delegação de todas as competências previstas no referido decreto-lei, salvo indicação em contrário, nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias, conforme estabelecido no número 1 do artigo 4º do mesmo diploma, na sua atual redação;

propõe-se, ao abrigo do n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Palmela delibere:

- A.** Delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas as seguintes competências:
1. Agrupamento de Escolas de Palmela, Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos e Agrupamento de Escolas José Saramago
 - a) Ação Social Escolar (após publicação de diploma próprio, conforme art. 34º), que abrange desde a educação pré-escolar ao ensino secundário – art.33º e 34ª;

Reunião de 06/04/2022

Assunto: Transferência de Competências no âmbito da Educação – Delegação de Competências nas/os Diretoras/ dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas

- b) Escola a tempo inteiro, que contempla Atividades de Animação e Apoio à Família, Componente de Apoio à Família e Atividades de Enriquecimento Curricular - art. 39º, 40º e 41º;
 - c) Conservação e manutenção do edifício escolar do 2º e 3º ciclos- art.32º e 67º;
 - d) Fornecimento e serviços externos – art. 46º;
 - e) Utilização dos espaços fora do período das atividades escolares, excetuando a cobrança da receita pela cedência dos espaços – art. 47º;
 - f) Segurança dos equipamentos educativos – art. 49º;
2. Escola Secundária de Palmela
- a) Ação Social Escolar (após publicação de diploma próprio, conforme art. 34º) – art.33º e 34º;
 - b) Conservação e manutenção dos edifícios escolares - art.32º e 67º;
 - c) Fornecimento e serviços externos– art. 46º;
 - d) Utilização dos espaços fora do período das atividades escolares, excetuando a cobrança da receita pela cedência dos espaços – art. 47º;
 - e) Segurança dos equipamentos educativos — art. 49º;
3. Escola Secundária de Pinhal Novo (equipamento educativo da Parque Escolar, E.P.E.)
- a) Ação Social Escolar (após publicação de diploma próprio, conforme art. 34º) – art.33º e 34º;
 - b) Fornecimento e serviços externos– art. 46º;
 - c) Segurança dos equipamentos educativos – art. 49º.

B. Dar conhecimento aos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da presente deliberação, vertendo os seus termos e efeitos para documento escrito a assinar entre as partes.

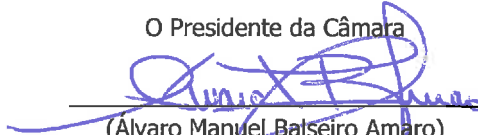
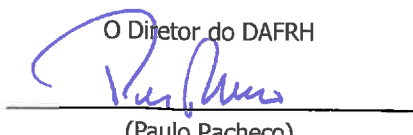
A delegação de competências, ora proposta, poderá ser revogada ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 50º do Código do Procedimento Administrativo, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos no n.º 2. do artigo 49º do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao delegado deverá este abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente.

A Proponente

(Maria João Camolas Contente Caleira - Vereadora)

Reunião de 06/04/2022

Assunto: Transferência de Competências no âmbito da Educação – Delegação de Competências nas/os Diretoras/ dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas

Deliberação						
Esta proposta foi:		<input checked="" type="checkbox"/> aprovada	<input type="checkbox"/> rejeitada	<input type="checkbox"/> retirada		
Por:		<input checked="" type="checkbox"/> votação nominal	<input type="checkbox"/> escrutínio secreto	Por: <input type="checkbox"/> unanimidade	<input checked="" type="checkbox"/> maioria	
Presenças		Votação ¹			Votação ¹	
		C	Ab	AF	Presenças	
<input checked="" type="checkbox"/>	Álvaro Amaro - Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Fernanda Pésinho - Vereadora
<input checked="" type="checkbox"/>	Luís Miguel Calha - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Maria João Camolas - Vereadora
<input checked="" type="checkbox"/>	Raul Cristóvão - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Mara Rebelo - Vereadora
<input checked="" type="checkbox"/>	Pedro Taleço - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Carlos de Sousa - Vereador
<input checked="" type="checkbox"/>	Roberto Cortegano - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Aprovada em minuta, em reunião de 06/04/2022, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.						
O Presidente da Câmara				O Diretor do DAFRH		
						
(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)				(Paulo Pacheco)		

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor